

# AUTÓGRAFO Nº AUT-063/2014 CONFORME PROCESSO-194/2014

<b>Dados do Protocolo</b>
---------------------------

<b>Protocolado em:</b> 07/05/2014 09:52:45
--

<b>Protocolado por:</b> Débora Geib
-------------------------------------

**Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.721, de 22 de dezembro de 2008 e da outra providências.**

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.721, de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** O COMDEMA será composto por 23 membros titulares indicados pelas seguintes entidades:

I – Do Governo:

- a) secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) dois representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, **Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e defesa Civil;**
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- g) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) um representante da Secretaria Municipal da Educação **e Esportes;**
- i) um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- j) um representante da Procuradoria do Município. (Redação pela Emenda Modificativa nº 001/2014)**

II – Da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Gramadense de Arquitetos, Construtores, Engenheiros e Incorporadores - AGACEI;
- b) um representante da ONG MARH – Movimento Ambientalista Região das Hortênsias;

- c) um representante do Sindicato de Hotéis, Bares e Similares do município de Gramado;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
- e) um representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;
- f) um representante **da** Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- g) um representante do Sindicato do Mobiliário – SINDMOBIL;
- h) sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção e Mobiliário de Gramado – SITCON;
- i) um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;
- j) um representante da ONG Parceiros Voluntários;
- k) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (CREA/RS);
- l) um representante da OAB-Subseção Gramado. (Redação pela Emenda Modificativa nº 001/2014)**

Parágrafo único. As entidades civis e a CORSAN indicarão um membro titular e um membro suplente, eleitos em fórum próprio, cabendo ao Prefeito a indicação dos representantes titulares e suplentes do Executivo Municipal na composição do COMDEMA.

**Art. 2º** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.721, de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida somente uma recondução.

**Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos ou indicados, deverão obrigatoriamente residir e ter domicílio eleitoral em Gramado. (Redação pela Emenda Aditiva nº 001/2014)**

**Art. 3º** Fica revogada a lei municipal nº 3.129, de 16 maio de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**